ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N.º 3997 DE 18 DE outubro DE 2022.

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.815 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao Artigo 2º da Lei n.º 3.815, de 17 de dezembro de 2021, que institui a Feira dos Artesãos de Miguel Pereira no 3º Distrito do município e dá outras providências, com a seguinte redação:

*"**Art. 2º***

***Parágrafo único.** O Município poderá formalizar a autorização de uso do espaço da Estação de Conrado para os artesãos devidamente credenciados, na forma do regulamento em vigor."*

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 18 de outubro de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 18/10/2022.
D.O. nº 1034. Pág.(s) 1-1
SERVIDOR
Camila Fernandes Ribeirinha
Técnica Legislativa
Matr. 01/012

Rua Pref. Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – 26900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 Fax(0xx24) 2484-4500– e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br